

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.541, DE 2006 (Mensagem nº 557, de 2006)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Salvador, em 29 de outubro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Relator: Deputado MAGELA

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do “Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Salvador, em 29 de outubro de 2005.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, a assinatura do referido Acordo tem por meta incrementar o fluxo de turistas e de investimentos, tendo o Ministério do Turismo participado das negociações e aprovado o texto final do acordo.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou favoravelmente à ratificação solicitada, propondo o projeto de decreto legislativo sob exame.

É o relatório.



EB25C2DE56

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea ‘a’, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, dispondo sobre a ratificação de acordo internacional firmado pelo Executivo, matéria pertinente à competência exclusiva do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto do acordo a ser aprovado, não se verifica também nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o ali assentado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, não há nada a ser objetar.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.541, de 2006.

Sala da Comissão, em ... de fevereiro de 2007.

Deputado MAGELA
Relator



EB25C2DE56